



**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A  
BENEFICIÊNCIA EVANGÉLICA DE ARAGUARI/MG**

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, Pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Praça Urias José da Silva , nº 42, na cidade de INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.259.390/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. SERGIO PAZINI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 573.628.909-15 e portador do CI/RG nº 11/R1884311 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Getúlio Magalhães, nº 247, Bairro Santana, na cidade de Indianópolis/MG, ora denominado PRIMEIRO CONVENENTE e BENEFICIÊNCIA EVANGÉLICA ARAGUARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.292.081/0001-10, associação civil pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Bahia, nº 600, Centro, na cidade de Araguari/MG, neste ato representada por sua presidente, Sra. Iara Naves, ora denominada SEGUNDA CONVENENTE, celebram o presente convênio, sujeitando-se as partes, no que couber, às normas da Lei nº 8.069/90 e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente convênio:

1.1.2 O desenvolvimento, pela SEGUNDA CONVENENTE, do programa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco, abrangendo as ações previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129 da Lei nº 8.069/90, mediante o encaminhamento pelo Conselho Tutelar e pela Justiça da Infância e Juventude.



1.1.3 O programa deverá ser executado conforme previsto no art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para atendimento de crianças e adolescentes, de zero a dezoito anos, em situação de risco social e familiar, nos termos do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando de forma primordial assegurar o respeito aos direitos mais fundamentais das crianças ou adolescentes abrigados, como forma de afastá-los da situação que lhes causa prejuízo ao seu desenvolvimento, devendo o programa obedecer às diretrizes previstas no artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, isto é, assegurar os princípios da excepcionalidade, provisoriação e transitoriedade no atendimento, priorizando o enfoque nas relações afetivas das crianças e adolescentes com suas famílias de origem e/ou famílias extensas, devendo ser observados para os encaminhamentos a serem feitos pelo Conselho Tutelar de Indianópolis e Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Araguari/MG, o regimento interno da entidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

### 2.1 Do Primeiro Convenente:

2.1.1 Caberá ao Município de Indianópolis/MG o repasse de subvenção à Segunda Convenente, na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a partir de **10 de junho de 2013**, com vista à consecução do objeto do presente convênio, com dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_ – subvenções sociais. O repasse do referido Convenio será feito mediante depósito bancário na Agencia nº \_\_\_\_\_, Conta nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, em nome da Segunda Convenente.

2.1.2 – Realizar, se necessário, o apoio técnico, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para subsidiar as visitas técnicas da equipe da instituição às famílias dos acolhidos em Indianópolis/MG, que acontecerão com periodicidade mínima mensal.



2.1.3 – Fornecer transporte semanal às famílias dos acolhidos para deslocarem-se para as visitas aos menores da Beneficência Evangélica de Araguari, visando a preservação do vínculo familiar.

## **2.2 Da Segunda Convenente:**

2.2.1 Executar os serviços em estrita observância ao objeto constante na cláusula primeira, bem como às disposições constates na Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

2.2.2 Oferecer 05 (cinco) vagas, para ambos os sexos, ao Município de Indianópolis/MG.

2.2.3 – Gerir o programa de acolhimento institucional diretamente, sendo de tal entidade a coordenação do programa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente convênio vigorará durante o exercício de 2013, iniciando-se em \_\_\_\_\_ de 2013, podendo ser prorrogado para os anos subsequentes, em caso de permanência da necessidade municipal e do interesse público.

3.2. Farão face às despesas deste convênio recursos do orçamento vigente de 2013.

3.3 Procedendo-se à prorrogação do convênio para os anos subsequentes, será feita a revisão do valor do convênio em todo mês de janeiro, no mesmo percentual de reajuste do salário mínimo.



7.1 Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnico-financeira-administrativa, assistencial, decorrente da execução deste convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 As dúvidas suscitadas na execução deste convênio, objeto de continuidade do trabalho proposto, serão dirimidas entre as partes, elegendo-se o foro da Comarca de Araguari/MG.

9.2 Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Indianópolis/MG, \_\_\_\_\_ de Maio de 2013.

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG**  
**Prefeito Municipal**

**BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA ARAGUARINA**  
**PRESIDENTE**

Testemunha I:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Testemunha II:

\_\_\_\_\_  
CPF:



LEI N° 722

Reconhece de utilidade pública  
a "Beneficência Evangélica Araguariense".

A Câmara Municipal de Araguari decretou e eu  
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública  
a "Beneficência Evangélica Araguariense", organização social de  
fins assistenciais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, em 15 de  
agosto de 1.960.

21-6  
Dr. José Júlio Vah Gentes  
Prefeito Municipal

Teresinha de Jesus Dinis  
Teresinha de Jesus Dinis  
Secretário Substituto